



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DMV

RELATORIA: DIRETORIA MARCELO VINAUD - DMV

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: DMV 028/2020

OBJETO: Supressão de linha operada pela empresa EXPRESSO GUANABARA LTDA.

ORIGEM: SUPAS/ANTT

PROCESSO: 50500.410674/2019-74

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

---

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de requerimento da empresa EXPRESSO GUANABARA LTDA., CNPJ nº 41.550.112/0001-01, no qual solicita à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT autorização para supressão da linha PICOS (PI) - NATAL (RN) prefixo nº 18-0002-00 e suas seções.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

2.1. A empresa EXPRESSO GUANABARA LTDA., CNPJ nº 41.550.112/0001-01, protocolou requerimento junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT (SEI nº 1976833), no qual solicitou a autorização da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS para supressão da linha PICOS (PI) - NATAL (RN) prefixo nº 18-0002-00 e suas seções.

2.2. A Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, instituiu a prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros sob o regime de autorização.

2.3. Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a ANTT, por meio da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à supressão de linhas operadas sob o regime de autorização.

2.4. Nesse sentido, os artigos 16º da Resolução nº 5285/2017 e os artigos 45 e 50 da Resolução nº 4770/2015, que tratam da supressão de serviços regulares do transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

*"Resolução nº 5.285/2017:*

*Art. 16. A supressão de linha obedecerá ao disposto no artigo 50 da Resolução ANTT no 4.770, de 2015, observado o período mínimo de atendimento de que trata o artigo 45 da mesma Resolução.*

*Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, será assegurado ao usuário o direito previsto no art. 13, §11, da Resolução ANTT no 4.282, de 2014."*

*"Resolução nº 4.770/2015:*

*Art. 50. É facultado à autorizatória suprimir linha e seção, devendo comunicar à ANTT com 15 (quinze) dias de antecedência.*

*Parágrafo único. Na hipótese do caput, a autorizatória fica obrigada a atender o mercado por meio de outra linha ou seção se ainda estiver no período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento, nos termos do Art. 45.*

*Art. 45. Os mercados deverão ser atendidos por período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do início da operação, conforme frequência cadastrada junto à ANTT.*

*§ 1º A paralisação do atendimento do mercado, após o período de 12 (doze) meses, poderá ser realizada após prévia comunicação à ANTT e aos usuários, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.*

*§ 2º Após realizada a comunicação à ANTT, esta divulgará a relação dos mercados a serem paralisados pela autorizatória."*

2.5. Em consulta aos registros do Sistema de Gerenciamento de Permissões - SGP, a SUPAS informou que a referida linha contempla 09 (nove) mercados, dentre os quais 4 (quatro) mercados não possuem atendimento alternativo por outros serviços operados por meio da Licença Operacional - LOP nº 66. Todos os mercados em questão já cumpriram o período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento exigido pela legislação.

2.6. Dessa forma, a SUPAS elaborou a Nota Técnica SEI nº 4037/2019/GETAU/SUPAS/DIR (SEI nº 2012843), e a partir dela, emitiu o Relatório à Diretoria nº 964 (SEI nº 2012921) sugerindo o deferimento do pleito da empresa EXPRESSO GUANABARA LTDA., para supressão da linha PICOS (PI) - NATAL (RN) prefixo nº 18-0002-00 e suas seções, com a paralisação dos mercados citados abaixo a partir de 17/02/2020.

- PICOS (PI) - NATAL (RN);

- PICOS (PI) - MOSSORÓ (RN);

- MOSSORÓ (RN) - CRATO (CE);

### 3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa, que aprove a Minuta de Deliberação (SEI nº 2741492), deferindo o pedido da empresa EXPRESSO GUANABARA LTDA., CNPJ nº 41.550.112/0001-01, para supressão da linha PICOS (PI) - NATAL (RN) prefixo nº 18-0002-00, com a paralisação dos mercados abaixo listados a partir de 17/02/2020, nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017:

- PICOS (PI) - NATAL (RN);
- PICOS (PI) - MOSSORÓ (RN);
- MOSSORÓ (RN) - CRATO (CE);
- MOSSORÓ (RN) - JUAZEIRO DO NORTE (CE)

3.2. Proponho, ainda, a alteração da Licença Operacional – LOP nº 66 da referida empresa, conforme modificações operacionais deferidas.

Brasília, 20 de fevereiro de 2020.

**MARCELO VINAUD PRADO**  
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VINAUD PRADO, Diretor**, em 03/03/2020, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 2741546 e o código CRC 813755A2.

Referência: Processo nº 50500.410674/2019-74

SEI nº 2741546

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166  
CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)